

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 7.238, de
29 de outubro de 1984.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a presente norma a atualização financeira dos contratos de serviços passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

Art. 2º O art. 10, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo, renumerando, conseqüentemente, o atual parágrafo único em primeiro:

“Art. 10

§1º

§ 2º Os tomadores de serviços ficam obrigados a corrigir os contratos na data-base, salvo se houverem fatos que causem impacto econômico no contrato, devendo estes ser repactuados a qualquer tempo, devendo constar cláusula contratual prevendo essa disposição.” (NR).

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Editamos a presente proposição legislativa de forma a corrigir situação que prevalece há muitos anos, levando em consideração a necessidade de adaptação do que é contratado à realidade econômica do mercado.

A intenção é acrescentar norma regulamentadora de contratos de prestação de serviço de forma a prever que o tomador seja obrigado a corrigir os contratos assinados sempre na data-base da categoria.

Portanto, solicito apoio de meus nobres pares à aprovação total da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE